



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 134/2022

EDITAL N.º 087/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2022

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

**Assunto:** Julgamento a interposição de recurso protocolado pela empresa **GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO**, que tem como objeto: **Registro de preços visando à Aquisição de diversos materiais de pintura, tinta de demarcação viária e afins, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.**

Aos 09 (nove) dias de setembro de 2022, a Empresa **GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO**, encaminhou via Plataforma da BNC, Razão de Recurso, a qual foi protocolada por essa Administração, protocolo nº 4784/2022, contra a decisão de declarar vencedoras as empresas COR E TINTAS COMERCIO LTDA, SUPREME COMERCIAL EIRELI, L F GONÇALVES JUNIOR TINTAS EIRELI ME, ALINE NICÁCIO ME, SINASEG SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI, PORTO SINALIZAÇÕES EIRELI, BRIKS SINALIZAÇÃO LTDA, SERRANA VIÁRIA COMÉRCIO EIRELI, alegando que, as mesma, se identificaram em suas propostas, anexadas junto a documentação de habilitação.

A sessão pública de licitação teve sua evolução em 08 de setembro de 2022. Visto que o recurso foi anexado junto a Plataforma da BNC, na data de 09 de setembro de 2022, atesta-se a **TEMPESTIVIDADE** da peça recursal. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões o mesmo transcorreu *in albis*.

Esclarecidos quanto à tempestividade do processo, passamos à análise do mérito.

## Do Recurso

Compete esclarecer que o instrumento convocatório, bem como todos os seus anexos, foi pautado nos princípios norteadores da Administração Pública e nas normas legais que basearam todo o processo licitatório.

Deste modo, é plausível dispor que o julgamento de qualquer Licitação deverá ser fundamentado em fatores concretos, objetivos, exigidos pela Administração, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

Preliminarmente é necessário enfatizar que o Pregoeiro e a Equipe de apoio, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Considerando ainda a sua competência, a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, serviços prestados com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas com o prestar um serviço,



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

mas sim prestar à população um serviço de qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade.

Logo, o recurso apresentado pela empresa **GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO**, contra a decisão de declarar vencedoras as empresas COR E TINTAS COMERCIO LTDA, SUPREME COMERCIAL EIRELI, L F GONÇALVES JUNIOR TINTAS EIRELI ME, ALINE NICÁCIO ME, SINASEG SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI, PORTO SINALIZAÇÕES EIRELI, BRIKS SINALIZAÇÃO LTDA, SERRANA VIÁRIA COMÉRCIO EIRELI, alegando que, as mesma, se identificaram em suas propostas, anexadas junto a documentação de habilitação, deve ser conhecido, visto que tempestivo, mas quanto ao mérito deverá ser **DESPROVIDO**, do qual passamos a tecer nossas considerações:

Sabe-se que conforme previsto no Decreto Federal 10.024/2019 exige-se o envio prévio de todos os documentos de proposta e de habilitação previstos no edital, em momento anterior à abertura da sessão pública, isso porque segundo a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, tal ato visa afastar o conluio, mediante a "inabilitação forçada", bem como evitar o protelamento desnecessário da sessão pública após o término da etapa de lances, para o recebimento da proposta e documentos de habilitação do licitante vencedor. Tais documentos gozam de sigilo temporário, nos termos do Art. 26, §8º do citado regulamento. **Assim, as informações de identificação do licitante, marca, modelo e fabricante do objeto ofertado não são disponibilizadas pelo sistema antes da etapa de lances, não podendo ser utilizadas como parâmetros para a desclassificação das propostas pelo pregoeiro ou mesmo para a formulação de lances pelas empresas licitantes.**

Com isso, pode-se concluir que o fato de a empresa se identificar ao elaborar e anexar a sua proposta no sistema não caracteriza quebra de sigilo, não interferindo em nenhum procedimento da etapa de classificação e lances do pregão eletrônico. **Tais anexos somente ficaram e ficarão acessíveis após a etapa de lances.**

Logo, a ilegalidade suscitada pela Recorrida sequer ocorreu, uma vez que, o documento onde supostamente havia a indicação da licitante, só passaram a ser conhecidos dos demais após a mesma ter sido declarada detentora da melhor proposta.

Dessa forma, entendemos que o recurso interposto pela empresa **GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO** deve ser conhecido, visto que tempestivo, mas quanto ao mérito deverá ser **DESPROVIDO** pelos fatos e fundamentos expostos anteriormente.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 20 de setembro de 2022

**WELLINGTON DALONSO**

Pregoeiro

**DIDEROT CAMARGO NETTO**  
Equipe de Apoio

**RODRIGO FELIPE QUIRINO**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**PROCESSO N.º 134/2022**  
**EDITAL N.º 087/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2022**  
**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Assunto: Julgamento a interposição de recurso protocolado pela empresa GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO, que tem como objeto: Registro de preços visando à Aquisição de diversos materiais de pintura, tinta de demarcação viária e afins, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO.**

Devendo permanecer inalterada a classificação da proposta e habilitação da empresa estabelecida na Ata da Sessão Pública, de 08/09/2022.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 20 de setembro de 2022.

**Gilberto Abdou Helou**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## COMUNICADO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO.

PROCESSO N.º 134/2022

EDITAL N.º 087/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 062/2022

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

**Assunto: Julgamento a interposição de recurso protocolado pela empresa GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO, que tem como objeto: Registro de preços visando à Aquisição de diversos materiais de pintura, tinta de demarcação viária e afins, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela empresa **GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO**, foi **DESPROVIDO** mantendo-se, portanto, inalterada a classificação da proposta e habilitação da empresa estabelecida na Ata da Sessão Pública, de 08/09/2022.

Destarte, segue comunicado para os participantes do certame e a municipalidade estará providenciando ainda a publicação no DOE da presente decisão e a disponibilização do presente no site do município [www.aguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br) link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO por e-mail [editais.aguas@hotmail.com](mailto:editais.aguas@hotmail.com), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 20 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

**Wellington Braz Dalonso**  
Pregoeiro Municipal

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa